
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.430, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional por meio da exibição de programação televisiva com legendas ocultas (Closed Caption) em espaços públicos do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o interesse público na promoção da acessibilidade comunicacional, devendo os espaços públicos de uso coletivo que possuam televisores instalados para atendimento ou permanência do público priorizar a exibição de programação com legendas ocultas (Closed Caption), de modo a garantir o acesso à informação e à comunicação de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos de uso coletivo, entre outros:

I – unidades de saúde e atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como postos de saúde, policlínicas, hospitais públicos e unidades de pronto atendimento (UPAs);

II – estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual, incluindo escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como bibliotecas públicas e comunitárias mantidas pelo poder público;

III – terminais urbanos de transporte coletivo, rodoviárias intermunicipais e interestaduais, bem como pontos de parada e integração de ônibus;

IV – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Convivência, Conselhos Tutelares e demais equipamentos públicos de assistência e proteção social;

V – prédios e repartições da administração pública municipal de acesso direto à população, incluindo secretarias, autarquias, agências de atendimento e unidades descentralizadas;

VI – praças, parques urbanos, centros esportivos e culturais, áreas de lazer mantidas pelo poder público e espaços destinados a eventos comunitários; e

VII – outros locais públicos frequentados pela população, cuja finalidade envolva prestação de serviços, lazer, cultura, educação, saúde ou assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a critério próprio, promover, incentivar e divulgar ações educativas e de conscientização sobre a importância da inclusão comunicacional por meio de legendas ocultas (Closed Caption) e demais recursos de acessibilidade audiovisual, em cooperação com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe despesas diretas ao Poder Executivo, possuindo caráter orientador e diretivo de política

pública de acessibilidade e inclusão comunicacional, a ser implementada conforme a disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4939/2025.

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6BB98A8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2026. Edição 4225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>